



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/98

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/97.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/97 de 24/12/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

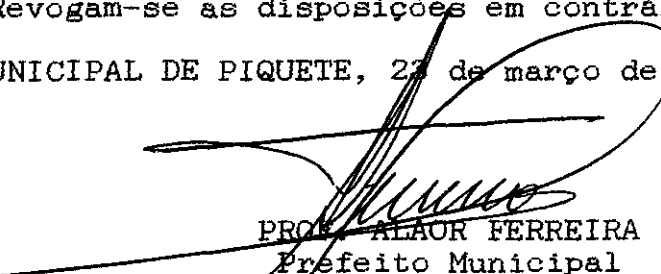
"Parágrafo 1º - A Taxa até o valor de 93 (noventa e três) UFIR do mês, poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos em 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho de cada ano, no valor da UFIR do mês respectivo.

Parágrafo 2º - A Taxa de valor maior do que 93 (noventa e três) UFIR do mês, poderá ser paga em cinco parcelas, com vencimentos em 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho e 15 de agosto de cada ano, no valor da UFIR do mês respectivo".

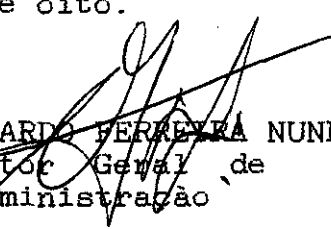
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de março de 1998.


PROCLAMAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração